



Relatório Anual



2025



Missão

Promover, em prol do interesse público, a defesa da ordem jurídica, emitindo pareceres e propondo, perante a Corte de Contas, os demais órgãos de controle e a Administração, a adoção de medidas protetivas da juridicidade, da probidade e da eficiência da gestão governamental.

Visão

Ser uma instituição com legitimidade reconhecida pela sociedade por sua atuação efetiva no controle externo da Administração Pública.

Valores

Os valores identificados e definidos para o MPC são:

- **Aprendizagem:** ampliação da base de conhecimento individual, de equipes e corporativa, mediante capacitação e desenvolvimento de habilidades e competências.
- **Eficácia:** ações de gestão orientadas para a consecução dos resultados finalísticos operacionais e estratégicos.
- **Eficiência:** níveis de produtividade e utilização racional dos recursos disponíveis.
- **Ética:** fundamento para o trabalho e relacionamento.
- **Juridicidade:** atuação pautada por uma perspectiva principiológica e de posicionamentos em sintonia com o ordenamento jurídico.
- **Melhoria contínua:** incentivo à inovação capaz de racionalizar os processos de trabalho, com vistas a uma atuação mais célere.
- **Proatividade:** antecipação demandas e produção de respostas adequadas.
- **Probidade Administrativa:** atuação pautada por valores que evidenciam a integridade do caráter das pessoas.



Composição: Biênio 2025/2027

Procurador-Geral

Ângelo Grabin Borghetti

Corregedor-Geral

Geraldo Costa da Camino

Subprocuradora-Geral

Daniela Wendt Toniazzo

Ouvidora

Fernanda Ismael



Assessoria Técnica e Administrativa

Secretaria-Geral

Roberto Ponsi

Procuradoria-Geral

Roberto Ponsi – Chefe de Gabinete

Alexandre Moreira Pacheco

Ana Beatriz Getelina Sousa

Fabiane Luz Pacheco

Gérson Luiz Souza da Fonseca

Gilson André Hansen

Márcio La-Rocca Silveira

Paula Roberta Giacomelli de Oliveira

Viviane Grosser Pereira

1ª Procuradoria

Tiago Heineck – Chefe de Gabinete

Bruno Arrienti Ferreira

Eliane Fernandes Marques

Fernanda Brentano

Leika Figueiredo Saldanha

Thales Hastenpflug Wottrich

Mateus Lazzari

Mellany Chevtchik

2ª Procuradoria

Roberta Patuzzi – Chefe de Gabinete

Adriana Pigatto Kabbas

André Martinez Correa

Carlos Gilberto Silveira de Castro

Laura Teixeira Corona

Rafael Martins Costa Vianna

Roberto Flores Zago

Sidnei Gil Boff

Thanius Silvano Martins

3ª Procuradoria

Fernanda Novaes Caixeta – Chefe de Gabinete

Alexandre Santos Lemos

Bernardo Pozzobon

Giovanni Idalino Casagrande

Lara Cristina Pereira Gautério

Lucas Gregorio Machado da Silva

Ariana Kalinowski Teixeira



SUMÁRIO

1. Mensagem Do Procurador-Geral.

2. Sobre a Instituição.

- Histórico e estrutura organizacional.

3. Atuação e atividades.

- Atividades, atuação conjunta e grupos de trabalho.

- Colégio de Procuradores.

- Comissões.

4. Representações.

5. Atos normativos.

- Estrutura de governança, perfil da equipe, políticas e práticas de gestão.

6. Contatos institucionais.

- Principais desafios, aprendizados e prioridades para o próximo ano.

7. Referências

1. Mensagem do Procurador-Geral

Apresento à sociedade rio-grandense o Relatório Anual de Atividades de 2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (MPC-RS), instrumento que sintetiza os principais resultados do nosso trabalho em defesa da boa gestão dos recursos públicos.

Ao longo deste ano, intensificamos as ações voltadas ao controle externo, com foco na prevenção de irregularidades, no fortalecimento da transparência e na orientação aos gestores públicos. Evoluímos nossa atuação apoiada em tecnologia da informação e capacitação, alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.

Entre os principais destaques, ressaltam-se a ampliação da colaboração com outras instituições em áreas sensíveis como saúde, educação e infraestrutura; e a busca por um ambiente de diálogo permanente com gestores, servidores e cidadãos.

Os resultados aqui apresentados refletem o empenho de nossas equipes técnicas e administrativas, bem como o compromisso deste Ministério Público de Contas com a eficiência, a ética e a responsabilidade na fiscalização dos gastos públicos. Reafirmamos, assim, nossa missão de contribuir para uma Administração Pública mais íntegra, transparente e voltada ao atendimento do interesse público.

Por fim, renovamos nosso compromisso com a inovação, com a aproximação da sociedade e com o aperfeiçoamento contínuo dos processos de controle, de modo a responder, com celeridade e efetividade, aos desafios da gestão pública contemporânea.

2. Sobre a Instituição

História

Desde a criação da primeira Corte de Contas do País (o Tribunal de Contas da União), identifica-se a presença do defensor da ordem jurídica operando junto a esse órgão de controle. O TCU foi criado pelo [Decreto 966-A](#), de 07-11-1890, e, após ter sua estrutura orgânica definida pelo [Decreto nº 1.166](#), de 17-10-1892, foi instalado em 17-01-1893, com a presença do representante do Ministério Público.

Na Constituição da República, no âmbito da [Emenda 1/69](#), surge a primeira menção ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, ainda que de forma "indireta", ao referir que a realização de auditorias financeiras e orçamentárias se daria "de ofício ou mediante provocação do Ministério Público" (art. 72, § 5º).

Entretanto, não é de se estranhar o fato, haja vista que, no dizer do Ministro do STF Carlos Ayres Britto (ex-Procurador do MP junto ao TCE/Sergipe), ao próprio Ministério Público tradicional, até então, era reservado tratamento "menos obsequioso" (na EC 1/69 o MP constava da Seção VII do Capítulo VII - Do Poder Executivo).

A partir da Constituição de 1988 consolidou-se o fortalecimento institucional do Ministério Público, ao qual foi atribuída "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", sendo assegurada sua autonomia funcional e administrativa. E também o MP junto aos Tribunais de Contas foi contemplado expressamente (art. 130).

O Órgão Ministerial com atuação nas Cortes de Contas, inicialmente foi identificado como "Ministério Público Especial" (expressão utilizada, p. ex., pelo STF, ao julgar a ADI 789).

No Rio Grande do Sul, o [Decreto nº 5.975/1935](#) criou o Tribunal de Contas do Estado, reservando a função de "guarda da lei e fiscal da sua execução" ao "Procurador do Estado junto ao Tribunal".

A [Lei Estadual nº 3.643/1958](#) trouxe a primeira referência ao "Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado", então integrado por um Procurador e um Adjunto de Procurador.

Naquele momento histórico, a mensagem encaminhada à Assembléia Legislativa pelo Chefe do Executivo delineou os princípios norteadores da atividade do Órgão Ministerial

que atua junto à Corte de Contas, enfatizando que: "Há necessidade de manter e fortalecer as suas atribuições, para que lhe seja possível o exercício de uma delicada e atuante ação e representação. Não pode desmerecer em hierarquia e em isenção como fiscal da lei." E ainda, que "... a representação do Ministério Público no Egrégio Tribunal de Contas não pode ser adstrita a funções estranhas ou subordinações que lhe emprestem uma *capitis diminutio*, posto que deve agir com autoridade e isenção perante o próprio Tribunal."

A [Lei Estadual nº 6850/1974](#) dispôs sobre a composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, disciplinando que seria exercido por um Procurador do Estado e dois Adjuntos de Procurador.

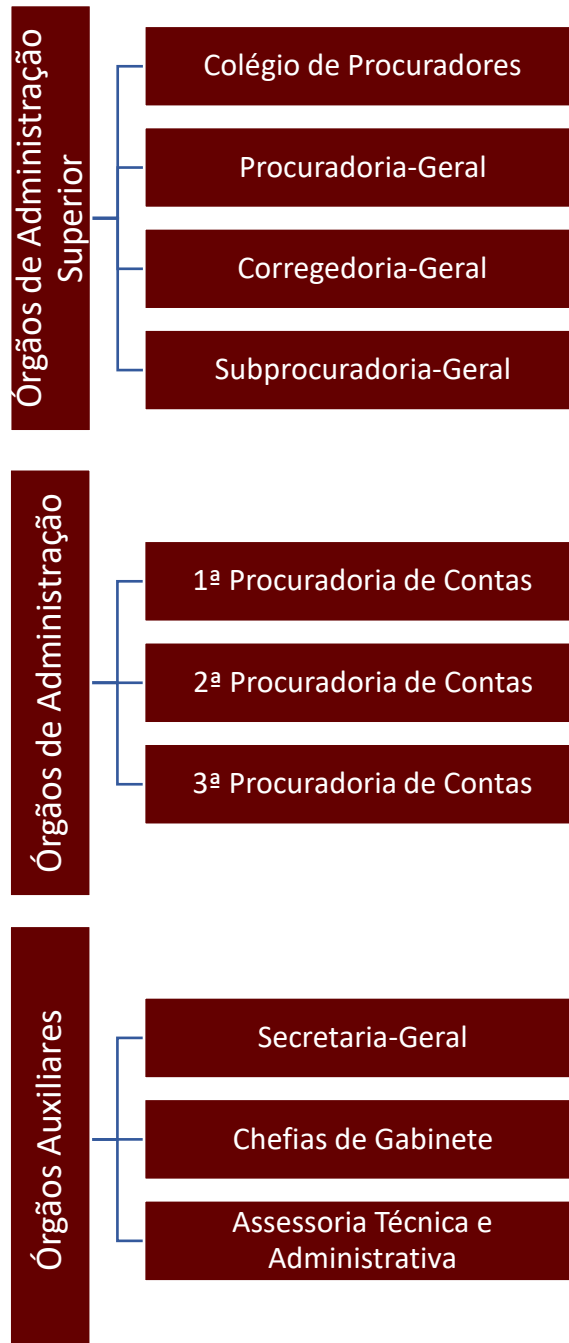
A [Carta Gaúcha de 1989](#), em seu artigo 77, refere a necessária edição de lei para regulamentar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o que se materializou com a edição da Lei Estadual 11.160, em 26-05-1998, a qual definiu os principais contornos do Ministério Público junto ao TCE/RS, composto por quatro membros, em cargos providos por concurso público de provas e títulos. As demandas administrativas (inclusive de pessoal de apoio), por força de lei, são asseguradas pelo Tribunal de Contas.

Em 2023, depois de diversas iniciativas, sobreveio a [Lei Estadual nº 15.943](#), que reestruturou o Ministério Público de Contas do RS(MPC-RS), merecendo destaque: (i) chefia do Ministério Público de Contas do Estado passa a ser exercida pelo Procurador-Geral do MPC-RS, nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, a partir de lista tríplice; (ii) transformação dos cargos de Adjuntos em cargos de Procurador, unificando a denominação; criação da Subprocuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral do MPC-RS.

Em termos gerais, as atribuições do Ministério Público de Contas podem ser assim sintetizadas: promover a defesa da ordem jurídica; comparecer a todas as sessões do Tribunal, sob pena de nulidade das deliberações adotadas; opinar em todos os processos relativos à função fiscalizadora do TCE; propor a instauração de tomadas de contas especiais e a realização de auditorias e inspeções especiais e extraordinárias; representar a outros órgãos acerca de atos irregulares cuja apuração/responsabilização seja da sua respectiva competência; interpor recursos e propor pedidos de revisão/rescisão e zelar pelo cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado.

Estrutura organizacional.

A estrutura organizacional está definida no [Regimento Interno do MPCRS](#).



3. Atuação e atividades

O Ministério Público de Contas do RS oficia perante o Tribunal de Contas do Rio Grande Sul, participando de todas as sessões de julgamento, exarando pareceres em processos, propondo a instauração de processos e a adoção de medidas cautelares, interpondo recursos e pedidos de revisão, dentre outras atividades.

Em 2025, o MPCRS, participou das sessões de julgamento do Tribunal de Contas e sua atuação em processos e expedientes está assim sintetizada:

Pareceres e promoções exarados em processos	13.854
Representações e recursos protocolados junto ao TCERS	19
Informações Técnicas	190
Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios concluídos	167
Audiências	76
Compromissos institucionais (Representação e reuniões de trabalho)	116
Correspondências expedidas	331
Total	14.746

Atuação conjunta e grupos de trabalho

- a) Acordo de Cooperação Técnica** – "Pacto pela Educação RS", com o objetivo de desenvolver ações de colaboração, indução e cooperação técnica e operacional para incremento da oferta de vagas em educação infantil nos municípios gaúchos.

(Celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul)

- b) Acordo de Cooperação** para conjugação de esforços na divulgação da Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal

(Celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

Município de Porto Alegre, Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul)

- c) Termo de Cooperação Interinstitucional** entre órgãos integrantes do sistema de justiça com atuação no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de atuar de forma articulada e em REDE, de modo a promover ações conjuntas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero contra a mulher e ações de conscientização e educação de funcionários/as e membras/os do sistema de justiça com perspectiva de gênero e, com fundamento no §4º do artigo 53, da Lei nº 14.133.2021.

(Celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Trabalho da 4ª região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional federal da 4ª Região, Ministério Público Federal, Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública da União, Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul –, Ouvidoria da Mulher do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região)

- d) Rede de Controle da Gestão Pública no RS** – Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

(Participes: Tribunal de Justiça do RS, Ministério Público do RS; Tribunal de Contas do RS, Ministério Público de Contas do RS; Defensoria Pública do RS; Tribunal Regional Eleitoral; Ministério Público Federal; Procuradoria-Geral do Estado do RS; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal de Contas da União; Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União; Departamento de Polícia Federal; Receita Federal do Brasil; Polícia Rodoviária Federal; Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde; Universidade do Estado do RS; Polícia Civil do RS; Secretaria da Casa Civil do RS; Contadoria e Auditoria-Geral do RS; Brigada Militar do RS; Corpo de Bombeiros Militares do RS; Instituto Geral de Perícias do RS; Superintendência de Serviços Penitenciários do RS; Procuradoria-Geral de Porto Alegre; Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria de Porto Alegre.

- e) Termo de Cooperação** tendo por objeto a cooperação recíproca em matéria de controle externo, a realização de atividades de capacitação, intercâmbio de informações e cooperação técnico—científica.

(Signatários: Ministério Público do RS; Ministério Público de Contas do RS; e Tribunal de Contas do RS)

f) Termo de Cooperação celebrado objetivando a cooperação mútua, através da criação do FÓRUM INSTITUCIONAL PERMANENTE SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL para: (i) debater o uso ético da inteligência artificial, ii) estabelecer princípios para o uso da inteligência artificial; iii) discutir boas práticas de governança para o uso da inteligência artificial; iv) exarar pareceres consultivos, quando necessário, sobre o uso da inteligência artificial; v) realizar eventos visando à promoção do uso ético da inteligência artificial; vi) realizar outras atividades que busquem disseminar o uso ética da inteligência artificial.

(Firmado entre o Poder Judiciário do RS, Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do RS, Tribunal Regional Federal - 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do RS, Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Justiça Militar do Estado do RS, Ministério Público do RS, Defensoria Pública do RS e Ministério Público de Contas do RS).

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e ENCCLA

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ([ENCCLA](#)) visa à articulação e à atuação conjunta entre órgãos e entidades, públicos e privados, que trabalham com a fiscalização, o controle e a inteligência como forma de aperfeiçoar o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro por meio dos eixos de prevenção, repressão, capacitação e difusão.

Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental - [GISA](#)

O Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental, composto por órgãos públicos que atuam no Estado do Rio Grande do Sul, foi criado “visando à troca de informações, promoção de ações conjuntas, estímulo, socialização de projetos voltados às ações socioambientais, tendo por fim alcançar seu público interno e a comunidade em geral”.

Rede de controle da gestão pública no Estado do Rio Grande do Sul

O Termo de Colaboração firmado entre os órgãos públicos e as entidades Partícipes, visando à formação de rede de âmbito estadual, “com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.”

COMISSÕES

O MPCRS conta também com Comissões Permanentes e Temporárias, as quais são instituídas com a finalidade de tratar de temas relevantes, constituindo espaços para discussão, estudo e proposição de ações voltadas ao aprimoramento da atuação da instituição perante a sociedade.

Comissão Permanente de Orientação Jurídica - COPOJ.

A Resolução nº 19, de 10 de novembro de 2025, disciplinou o procedimento para a proposição, o debate, a aprovação e a publicação de enunciados de orientação jurídica no âmbito do Ministério Público de Contas.

O artigo 2º prevê que “a proposição de enunciado será analisada e debatida pela Comissão Permanente de Orientação Jurídica – COPOJ”.

A Portaria PG nº 128/2025, de 24/11/2025, por sua vez, designou a Comissão Permanente de Orientação Jurídica – COPOJ.

Durante o curto prazo de atividades em 2025, porquanto a criação da Comissão se deu em 24/11/2025, houve deliberação pelo envio ao Colégio de Procuradores de enunciados com temas já deliberados pelos procuradores antes da Resolução MPC 19/2025.

Todavia, na 24ª Sessão do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul (ATA MPC Nº 13, SEI 000069/0220/25-1), realizada no dia 15/12/2025, ficou deliberado que os temas serão apreciados em sessão futura, no exercício de 2026.

4. Representações

Representações apresentadas perante o Tribunal de Contas a partir de Procedimentos Preparatórios

001	PM PORTO ALEGRE	09/01/2025	Lei Complementar nº 1.013/2024	001449-0200/25-7
002	DMAE	16/01/2025	Conflito de interesses na composição do Conselho	001617-0200/25-2
003	PM DE SÉRIO	30/04/2025	Perfuração de poços artesianos	9669-0200/25-5
004	PM DE SAPUCAIA DO SUL	16/05/2025	Exonerações de ACS	009231-0200/25-5
005	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	09/06/2025	Infraestrutura de Escolas Públicas da rede Estadual	011112-0200/25-4
006	PM PORTO ALEGRE	18/07/2025	Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental	012278-0200/25-7
007	PM PORTO ALEGRE		Chamamento Público n. 02/2025 - Credenciamento de OSC para atendimento psicossocial	014403-0200/25-1
008	PORTO ALEGRE	23/10/2025	Orla do Guaíba - recuperação do Trecho 1 com recursos públicos	16955-0200/25-1
009	PM DE SAPUCAIA DO SUL	28/10/2025	Exonerações de ACS	017103-0200/25-9
010	PM DE LAJEADO	07/11/2025	irregularidades em contratos	017277-0200/25-9

5. Principais atos normativos do período

Durante o exercício de 2025, o MPC editou 02 Atas Deliberativas, 07 Resoluções, 05 Provimentos e 02 Portarias (normativas).

ATOS NORMATIVOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES:

Atas deliberativas:

ATA DELIBERATIVA Nº 1/2025: regras específicas para a realização da eleição e elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Procurador(a)-Geral, nos termos do que dispõe o artigo 11 do Regimento Interno do MPC-RS, para o biênio 2025/2027.

ATA DELIBERATIVA Nº 2/2025: regras específicas para a realização da eleição para a função de Corregedor(a)-Geral, nos termos do que dispõe o artigo 16 do Regimento Interno do MPC-RS, para o biênio 2025/2027.

Resoluções:

RESOLUÇÃO MPC Nº 15/2025: Modifica a redação do §1º do artigo 11 da Resolução nº 07/2023 do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO MPC Nº 16/2025: Altera o Provimento MPC nº 26/2022, que trata da execução de atividades em regime de trabalho remoto no âmbito dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (MPCRS) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO MPC Nº 17/2025: Dispõe sobre o procedimento para envio de lista com os nomes dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul aptos a preencher a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLUÇÃO Nº 18/ 2025: Regulamenta no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul os procedimentos e responsabilidades para elaboração do Relatório Anual de Atividades (RAA-MPC/RS) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 19/2025: Dispõe sobre os procedimentos para a proposição, o debate, a aprovação e a publicação de enunciados de orientação jurídica no âmbito do Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 20/ 2025: Dispõe sobre a criação de Comissões Temáticas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO Nº 21/2025: Altera o artigo 15 da Resolução MPC nº 08/2023 para disciplinar o acesso à documentação produzida no âmbito da Notícia de Fato (NF) e do Procedimento Preparatório (PP) no Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (MPC-RS), com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Constituição Federal e nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e proteção à intimidade, e dá outras providências.

ATOS NORMATIVOS DO PROCURADOR-GERAL

Provimentos:

PROVIMENTO Nº 37/2025: Altera o Provimento nº 30/2024, que dispõe sobre a distribuição dos processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul, para atribuir às Procuradorias a competência para atuar nos processos relativos ao Município de Porto Alegre e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 38/2025: Altera o Provimento nº 29/2024, que dispõe sobre a estruturação provisória do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul, para disciplinar a legitimidade para interposição de recursos pelo MPC.

PROVIMENTO Nº 39/2025: Trata do Plantão de recesso de final de ano (período 2025/2026) dos membros do Ministério Público de Contas.

PROVIMENTO Nº 40/2025: Trata da fruição do saldo de férias referente ao período aquisitivo de 2024 e da programação de férias dos membros do Ministério Público de Contas para o exercício de 2026.

PROVIMENTO Nº 41/2025: Altera o Provimento nº 30/2024, que dispõe sobre a distribuição dos processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul, para disciplinar a distribuição e redistribuição da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório.

Portarias do Procurador-Geral

O Procurador-Geral edita portarias no exercício da atribuição prevista no inciso IX do artigo 15 do RIMPC-RS (Art. 15. São atribuições do Procurador-Geral, além daquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual, no Regimento Interno do Tribunal de Contas e em outras normas: IX - praticar os atos administrativos da Instituição, inclusive os atos de pessoal quanto aos seus Membros, encaminhando-os ao Tribunal de Contas para os registros e providências pertinentes).

ATOS NORMATIVOS DO CORREGEDOR-GERAL:

Portarias

PORTARIA Nº 34/2025: Dispõe sobre os critérios para realização do estágio probatório dos membros do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

PORTARIA CGMPC Nº 51/2025: Estabelecer o Plano Anual de Correição relativo ao exercício de 2025.

COLÉGIO DE PROCURADORES

Durante o exercício de 2025, o Colégio de Procuradores realizou 09 sessões ordinárias (SEI nº 000069-0220/25-1) e três Sessões Especiais.

Sessões Especiais

ATA MPC Nº 5: Eleição para formação da Lista Tríplice para escolha do Procurador-Geral - Biênio 2025/2027.


ATA MPC Nº 07/2025: Eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas - Biênio 2025/2027.

ATA MPC Nº 10/2025: Posse do Procurador-Geral - Biênio 2025/2027; Posse do Corregedor-Geral - Biênio 2025/2027; Nomeação e Posse da Subprocuradora.

6. Contatos institucionais

 Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico – Porto Alegre, RS – CEP 90010-190

 www.mpc.rs.gov.br


 (51) 9231-9933

 mpc@mpc.rs.gov.br

Redes Sociais

 <https://www.facebook.com/MPdeContas.RS>

 <https://www.instagram.com/mpc.rs>

 51-99588-3209

 https://twitter.com/mpc_rs



Relatório Anual

2025

Elaborado pela Comissão de Relatórios e Estudos com apoio da Secretaria-Geral do MPC-RS.